Sábado 1 de Abril de 1922 — I Série — Número 65

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 50$	Semestre.	28$00
A 1.ª série. . . .	» 30$	»	18$00
A 2.ª série. . . .	» 20$	»	14$00
A 3.ª série. . . .	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 do sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos provistos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:142 — Torna extensivo às escolas de artes e ofícios, aulas e escolas comerciais e escolas preparatórias para o ensino comercial e industrial o disposto no § único do artigo 16.º do regulamento geral das escolas industriais, aprovado pelo decreto n.º 6:286, de 19 de Dezembro de 1919.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:086 — Manda anexar às Escolas Normais Primárias de Lisboa, Pôrto e Coimbra, respectivamente, as Escolas Primárias Superiores do Instituto do Professorado Primário, de Júlio Dinis e Primária Superior de Coimbra, para a educação profissional e preparação pedagógica dos candidatos ao magistério primário superior.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:087 — Extingue o lugar de guarda-mor chefe da Estação de Saúde do Funchal.

Portaria n.º 3:143 — Autoriza a Comissão Administradora do Recolhimento e Asilo de Infância Desvalida do Menino Deus, de Barcelos, distrito de Braga, a alienar uma propriedade que possui no Campo da República.

Portaria n.º 3:144 — Autoriza a direcção do Hospital de Nossa Senhora da Conceição da vila e concelho de Valongo, distrito do Pôrto, a aceitar um donativo.

Ministério da Agricultura:

Edital — Prorroga até 30 de Abril de 1922 o prazo que concede a liberdade de comércio e trânsito para azeite estrangeiro com acidez inferior a 5 graus — Mantém as restantes disposições do edital de 2 de Agosto de 1921.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Portaria n.º 3:142

Considerando que se torna indispensável que sejam observadas em todas as escolas de ensino comercial e industrial as mesmas normas de administração de ensino: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, tornar extensivo às escolas de artes e ofícios, aulas e escolas comerciais e escolas preparatórias para o ensino comercial e industrial o disposto no § único do artigo 16.º do regulamento geral das escolas industriais aprovado pelo decreto n.º 6:286, de 19 de Dezembro de 1919.

Paços do Govêrno da República, 1 de Abril de 1922. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:086

Considerando que o decreto n.º 5:787-A determina, no seu artigo 66.º, que a habilitação dos professores para o exercício do magistério primário, em todos os seus graus, se faça nas Escolas Normais Primárias de Lisboa, Pôrto e Coimbra;

Considerando que pelo artigo 68.º do mesmo decreto tem de haver junto de cada escola normal primária as escolas de ensino primário necessárias à prática dos alunos-mestres;

Considerando que, anexas às Escolas Normais Primárias de Lisboa, Pôrto e Coimbra, existem apenas escolas de ensino primário infantil e geral, faltando portanto que lhes sejam anexadas escolas de ensino primário superior em que façam a sua preparação pedagógica os candidatos ao magistério dêste grau de ensino; e

Considerando que é indispensável regulamentar-se o que respeita à função a realizar pelas Escolas Normais Primárias de Lisboa, Pôrto e Coimbra e suas anexas, na educação profissional e preparação pedagógica dos referidos candidatos ao magistério primário superior, a que se refere o artigo 4.º e seu § único do decreto n.º 7:312 e artigo 7.º e seu § único do mesmo decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Art. 1.º Para efectivação do disposto nos artigos 66.º e 68.º do decreto n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, e dos §§ únicos dos artigos 4.º e 7.º do decreto n.º 7:312, de 11 de Fevereiro de 1921, são anexadas às Escolas Normais Primárias de Lisboa, Pôrto e Coimbra, respectivamente, as Escolas Primárias Superiores do Instituto do Professorado Primário, de Júlio Dinis e Primária Superior de Coimbra.

Art. 2.º A educação profissional e a preparação pedagógica dos candidatos ao magistério primário superior será feita segundo regulamento especial elaborado pelos conselhos escolares das referidas escolas normais primárias e aprovado pelo Govêrno.

Art. 3.º Para efeitos do artigo anterior, as escolas primárias superiores anexadas funcionarão dentro das escolas normais primárias respectivas, em idênticas condições às outras escolas anexas de ensino primário infantil e geral.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 1 de Abril de 1922. — António José de Almeida — *Augusto Pereira Nobre*.